



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
FORUM ARTUR MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2003-DF

O DR. FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Pernambuco, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a insuficiência do número de profissionais contratados na área de marcenaria, pintura e demais serviços de apoio para atender a demanda atual dos serviços especializados necessários para esta Seccional,

Considerando a impossibilidade de contratação suplementar dos referidos profissionais em razão da insuficiência de dotação orçamentária para fazer face a esse acréscimo de despesas,

Considerando ainda a necessidade de um controle efetivo da realização dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas que disponibilizam os referidos profissionais,

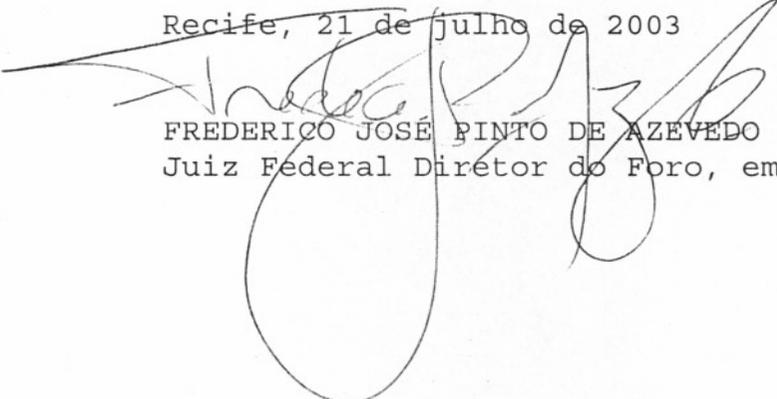
RESOLVE:

1. Determinar que todo e qualquer serviço a ser executado pelos profissionais vinculados à Secretaria Administrativa, contratados por meio de empresa de terceirização de mão de obra na área de marcenaria, pintura e demais serviços especializados de apoio, seja solicitado, via intranet (www.informatica.jfpe.gov.br), por intermédio do Juiz Federal Titular da Vara, ou do Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade, ao Juiz Federal Diretor do Foro, ou por intermédio do Diretor de Secretaria de Vara ao Diretor da Secretaria Administrativa.



2. Estabelecer que os pedidos autorizados sejam encaminhados à Seção de Administração Predial para atendimento de acordo com a ordem cronológica, ressalvados os casos de comprovada urgência.
3. Proibir os profissionais vinculados à Secretaria Administrativa, contratados por meio de empresa de terceirização de mão de obra na área de marcenaria, pintura e demais serviços especializados de apoio, de atenderem às solicitações que não estejam de acordo com o determinado nesta Ordem de Serviço.
4. Determinar que a inobservância do item 3 desta Ordem de Serviço será considerada infringência às normas administrativas por parte dos profissionais indicados, ficando o infrator passível de afastamento dos serviços prestados nesta Seccional, sem prejuízo das sanções impostas pela empresa terceirizada responsável.
5. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2003



FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício